

### Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

**Nota 1 - Contexto operacional:** os dados apresentados compreendem a execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal, no que tange à previsão e execução da despesa orçamentária, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Nota 2 - Critério de apropriação:** considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota 3 - Repasses Recebidos:** de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros recebidos pelo Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Repasses Recebidos	1.074.999,96
<b>Total dos Repasses Recebidos</b>	<b>1.074.999,96</b>

**Nota 4 – Créditos Adicionais:** de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/1964 e artigo 7º e 8º da Lei nº 2.995 de 22 de novembro de 2019, foram abertos créditos suplementares e realizado reduções de créditos, conforme está discriminado no quadro a seguir:

Descrição	Valores
Despesa Orçada	1.090.000,00
Créditos Suplementares e Especiais	41.000,00
Reduções Orçamentárias	26.000,00
<b>Total de Recursos Disponíveis</b>	<b>1.105.000,00</b>

**Nota 5 - Restos a Pagar:** as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2022 alcançaram o valor de R\$ 3.040,60, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Nota 6 – Deficit Orçamentário:** O déficit apresentado no Balanço Orçamentário ocorre porque a Câmara não possui receita própria, sendo que a sua fonte de recurso ocorre através da transferência do duodécimo efetuado mensalmente pelo poder executivo.

Paverama, 27 de janeiro de 2023.

Débora Mª J. Bittencourt  
Contadora CRC 86.620

Ana Sirlei Vargas  
Presidente